



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

1.2. **Unidade Solicitante:** Coordenadoria de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este documento foi elaborado a partir da análise da viabilidade técnica e econômica de estratégias de contratação, contendo os elementos necessários e suficientes, e, com nível de precisão adequados, para caracterizar o objeto da contratação de forma clara e suficiente, possibilitando a avaliação de custos e a definição dos métodos e prazos de execução.

2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, o art. 74, inciso I, e o Decreto Estadual nº 28.874/24 demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (0051211067)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
11.013.23.691.2000.4146 - Promover a Atração de Investimentos.	FIDER - INVEST	1.8.99.000001	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Do objeto

4.2. contratação de empresa especializada na prestação de serviços de espaço livre, montagem e desmontagem de *stand* no evento FICOMEX 2024, que engloba a contratação do espaço, estrutura e mobílias, a fim de divulgar Rondônia durante o evento, além de credenciais para expositores e co-expositores (empresários de Rondônia), na cidade de Goiânia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

4.3. Do objetivo

4.3.1. O objetivo desenvolver o Estado em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. Dentre as estratégias adotadas pela Coordenadoria, está a promoção comercial, que tem por objetivo promover o estado de Rondônia como um destino de negócios, além de proporcionar vitrines para os produtos rondonienses alcançarem o mercado nacional e internacional.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO (0049004309)

5.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estante para atender a participação da Secretária de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, por meio da Coordenadoria de Promoção à Exportação e Atração de Investimentos - INVEST, na **Feira Internacional de Comércio Exterior do Brasil Central - FICOMEX 2024**, com a participação de expositores, com intuito de promover, em um mesmo espaço, a integração entre produtores Rondonienses e 65 Embaixadas e 140 expositores de diversos países, dentre eles 45 Câmaras de Comércio Exterior de todos os continentes, de forma a estimular a realização de negócios. A feira também contará com palestrantes de renome nacional e internacional. Além disso, o Estado de Rondônia faz parte do Consórcio Brasil Central e o principal intuito da feira é o fortalecimento de políticas setoriais nas áreas de comércio exterior e logística dos estados participantes.

5.2. O Governo do Estado tem por objetivo desenvolver Rondônia em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. Dessa forma, a referida despesa é necessária para atender a demanda na participação de 3 dias de feira no maior evento de comércio exterior do Brasil, impulsionando áreas como a agroindústria, mineração, energia, logística, farmaquímica e meio ambiente, setores importantes e de grande crescimento do estado. Justificando-se pela necessidade do Estado de Rondônia elevar a exportação de sua produção, bem como vendas nacionais e atração de novos investimentos que beneficiem o desenvolvimento do Estado em relação à industrialização.

5.3. Ainda, visto que a **SEDEC** tem seu foco no desenvolvimento econômico do Estado e, por meio da *Invest Rondônia*, atua nos segmentos de atração de investimentos e promoção às exportações. No escopo da *Invest Rondônia*, está presente a necessidade de participar de eventos focados nas áreas que contemplam os potenciais econômicos do Estado, sendo as produções agrícola e pecuária os maiores destaques. Estar presente em uma feira, com a presença de potenciais compradores nacionais e internacionais, de diversificados ramos, caracteriza-se como atividade fundamental desta agência de atração de investimentos.

5.4. Portanto, considerando que o Governo do Estado tem por objetivo desenvolver o Estado em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. A participação como expositor na Feira Internacional de Comércio Exterior do Brasil Central - FICOMEX 2024, justifica-se pela necessidade do Estado de Rondônia elevar a exportação de sua produção, bem como vendas nacionais e atração de novos investimentos que beneficiem o desenvolvimento do Estado em relação à industrialização.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / QUANTIDADES SOLICITADAS / ESTIMADAS, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS (0051250740)

ITEM	Descrição do Objeto	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN
01	Locação de espaço livre na Feira Internacional de Comércio Exterior - FICOMEX medindo 24m², com largura de 6m e comprimento de 4 metros. O espaço deverá ser dentro da Praça dos Estados, com vista para a praça de alimentação.	UND	C

02	Montagem de Stand Construído medindo 24,00 m² (6,00 x 4,00) composta: • 24,00 m² de Piso decorflex na cor madeira fixado sobre o piso de madeira por meio de fita dupla face com acabamento em cantoneira de alumínio; • Rampa de acesso para pessoas especiais; • Paredes confeccionadas em madeira com acabamento em napa ecológica na cor branca; • Parede confeccionada em madeira acabamento em grama sintética e frase em caixa alta; • 01 (um) Depósito confeccionado em madeira acabamento em napa ecológica na cor branca, prateleiras internas e geladeira; • Testeira confeccionada em madeira com acabamento em napa ecológica na cor madeira; • Teto com formatos irregulares com iluminação em fitas de led e impressão em lona black light; • 02 (duas) Arvores cenográfica confeccionada em madeira crua e copa com decoração em plantas artificiais; • Painel lateral confeccionado em madeira com acabamento em paisagismo artificial; • Balcão frontal confeccionado em madeira com acabamento em ripas de madeira, 02 níveis de prateleiras, fechamento com acrílico cristal e 01 (uma) pia; • 01 (um) Painel de led medindo 3,00 x 1,50 de altura; • Tomadas tripolares; • 03(três) Luminárias; • 03 (três) Mesas bistrôs com 3 banquetas de madeira; • 01 (uma) Logomarca em caixa alta para testeira frontal em fitas de led; • 01 (uma) Logomarca lateral em caixa alta. imagens ilustrativas no item 04 do ETP (0051250740)	UND	C
03	Prestação de Serviço de barista para preparar e servir o café robustas amazônico durante todo o evento. O serviço inclui a disponibilização de cafeteiras, utensílios, copos descartáveis, guardanapos, coadores de papel, sachês de açúcar e adoçante, e demais materiais necessários para garantir a preparação e a oferta do café para os visitantes do estande. O serviço deverá ser prestado nos dia 28 e 29 de agosto das 09h as 19h30, sendo que durante esse período um profissional deverá ficar à disposição do estande de Rondônia.	DIÁRIA	C

- 6.1. Conforme Manual do Expositor (0049233575), a execução dos serviços se dará nos seguintes períodos:
- 6.2. **Montagem:** 25 e 26 de agosto de 2024: das 08h às 22h; 27 de agosto de 2024: das 08h às 16h;
- 6.3. **Montagem da Decoração:** 27 de agosto de 2024: das 16h às 22h;
- 6.4. **Evento:** 28 de agosto de 2024: das 12h às 20h; 29 de agosto de 2024: das 09h às 20h;
- 6.5. **Desmontagem da Decoração:** 29 de agosto de 2024: 20h às 22h;
- 6.6. **Desmontagem:** 30 e 31 de agosto de 2024: 08h às 22h;
- 6.7. **Local do Evento:** Centro de Convenções de Goiânia - GO.
7. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE COM EMBASAMENTO LEGAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO DO ART. 74, I DA LEI Nº. 14.133/2021**
- 7.1. O Governo do Estado tem por objetivo desenvolver o Estado em suas diversas esferas e, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, desempenha ações para movimentar a economia positivamente, gerar empregos e, através da INVEST Rondônia, divulgar as oportunidades de Rondônia atraindo investimentos e novos clientes. Dentre as estratégias adotadas pela Coordenadoria, está a promoção comercial, que tem por objetivo promover o estado de Rondônia como um destino de negócios, além de proporcionar vitrines para os produtos rondonienses alcançarem o mercado nacional e internacional.
- 7.2. A FICOMEX é organizada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás (ACIEG) em parceria com a Federação das Associações (FACIEST) e o Governo do Estado de Goiás. Isto posto, a equipe da Invest Rondônia contatou os organizadores da feira, que informou que a FACIEST possui exclusividade na venda do espaço livre e na montagem do estande para a Ficomex, conforme Declaração de exclusividade (0050673620) e Termo de Exclusividade (0049231903).
- 7.3. Para isso, é sabido que a licitação é a regra para as contratações públicas. Entretanto, por haverem situações que inviabilizam a competição, a Lei 14.133/21 versa, em seu artigo 74, inciso I:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial **exclusivos;**” **(grifo nosso)**
- 7.4. A Legislação ainda complementa:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- 7.5. Portanto, através da realização do Estudo Técnico preliminar (0051250740) a equipe técnica da Coordenadoria de Atração de Investimentos constatou que a contratação do estande na **Feira Internacional de Comércio Exterior do Brasil Central - FICOMEX 2024**, está inseparavelmente vinculada à escolha do fornecedor e FACIEST – Federação das Associações Empreendedoras, Comerciais, Industriais, de Serviços, de Tecnologia, de Turismo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 43.309.944/0001-58, por ser a única e exclusiva responsável pela organização, comercialização e montagem da feira, conforme Anexo (0049231903).
8. **JUSTIFICATIVA DE PREÇO (0051250740)**
- 8.1. Por se tratar de um serviço prestado por fornecedor exclusivo, o valor estimado corresponde ao valor final da contratação.
- 8.2. Dito isto, o valor referente à contratação inclui um pacote com a locação do espaço e ações de divulgação das potencialidades do Estado. Este valor de espaço livre e divulgação é fixo e o mesmo contratado por todos os 7 estados participantes do consórcio Brasil Central.
- 8.3. Nessa mesma contratação, também encontra-se a montagem do estande e extintor de incêndio e a prestação de serviço de barista no evento com cafeteria itinerante.
- 8.4. Além disso, a montagem do estande compreende um projeto temático e personalizado e não padronizado (0050601744), elaborado pela equipe de promoção comercial da Invest Rondônia.

8.5. Portanto, o valor repassado pela organização da FACIEST referente à contratação, que envolve o espaço livre, divulgação das potencialidades, contratação de barista e montagem do estande é de **R\$ 350.800,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais)**, conforme Anexo Informativo - Stands Atualizado (0050615375).

ITEM	VALOR
Locação do espaço e ações de divulgação das potencialidades do Estado	R\$ 250.000,00
Montagem do stand e Extintor de Incêndio	R\$ 72.800,00
Prestação de Serviço de Barista em evento - Cafeteria Itinerante	28.000,00
TOTAL	R\$ 350.800,00

9. **DO LOCAL/PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. **Do Local e Horário de Realização dos Serviços:**

9.2. Conforme Manual do Expositor (0049233575), a execução dos serviços se dará nos seguintes períodos:

9.3. **Montagem:** 25 e 26 de agosto de 2024: das 08h às 22h; 27 de agosto de 2024: das 08h às 16h;

9.4. **Montagem da Decoração:** 27 de agosto de 2024: das 16h às 22h;

9.5. **Evento:** 28 de agosto de 2024: das 12h às 20h; 29 de agosto de 2024: das 09h às 20h;

9.6. **Desmontagem da Decoração:** 29 de agosto de 2024: 20h às 22h;

9.7. **Desmontagem:** 30 e 31 de agosto de 2024: 08h às 22h;

9.8. **Local do Evento:** Centro de Convenções de Goiânia - GO.

9.9. **Das Condições de Recebimento**

9.9.1. Assim como previsto no art. 140 da Lei 14.133/21.

9.10. **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade aos serviços realizados, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

9.11. **Definitivamente:** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da execução total do serviço prestado, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.

10. **RAZÃO DA ESCOLHA**

10.1. A FICOMEX é organizada pela Associação Comercial, Industrial e de Serviços do Estado de Goiás (ACIEG) em parceria com a Federação das Associações (FACIEST) e o Governo do Estado de Goiás. Isto posto, a equipe da Invest Rondônia contactou os organizadores da feira, que informou que a FACIEST possui exclusividade na venda do espaço livre e na montagem do estande para a Ficomex, conforme Declaração de exclusividade (0050673620) e Termo de Exclusividade (0049231903).

10.2. Portanto, o fato da exclusividade no fornecimento do espaço livre e montagem de estande por parte da organização da feira e eventual montadora oficial inviabiliza a possibilidade de licitação para esta contratação, visto que a licitação, neste caso, traria além da morosidade, também o ônus da subcontratação, visto que qualquer empresa terceira vencedora teria obrigatoriamente que subcontratar a FACIEST tanto para o espaço livre quanto para a montagem do estande, visto que esta é exclusiva.

11. **GARANTIA**

11.1. A contratação resultante deste objeto, no que couber reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12. **DA HABILITAÇÃO**

12.1. ***Habilitação jurídica, Econômica, fiscal e trabalhista***

12.4. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

12.6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

12.9. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

12.10. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

12.11. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

12.12. Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente

12.13. Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica.

12.14. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ

12.15. Inexistência de proibição de contratar com a administração - Certidão Negativa da Controladoria Geral do Estado (CAGEFIMP-CGE).

12.16. ***Habilitação econômico-financeira***

12.18. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

12.19. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela JUCER se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

12.20. Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica

12.21. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.22. **Regularidade Fiscal**

12.23. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.24. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.25. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

12.26. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.27. **Regularidade Trabalhista**

12.28. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.29. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

13. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. **Do pagamento**

13.1.1. O pagamento será em **parcela única do valor do contrato**, conforme proposta apresentada pela empresa contratada, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva prestação do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

13.1.2. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

13.1.3. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e aos Débitos Trabalhistas.

13.1.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= N \times \text{VP} \times I, \text{ sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da Parcela a ser paga} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira, assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}/100)/365 \quad I = \dots\dots\dots \\ \text{TX} &= \text{Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA} \end{aligned}$$

13.1.5. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.1.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

13.1.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14. **DAS OBRIGAÇÕES**

14.1. **Da Contratante**

14.2. Realizar pagamento do valor de sua participação na forma e nos termos estabelecidos nas regras de participação, conforme termo de compromisso assinado entre as partes em anexo a este termo de referência.

14.3. O seu direito de solicitar a devolução das taxas totais ou parciais paga, em caso de infração cometida pelo organizador, ferindo quaisquer causas estabelecidos no presente Termo de Referência.

14.4. Cumprir com horários e compromissos estabelecidos.

14.5. O organizador não assume qualquer relação de emprego ou obrigação com pessoal contratado pelo expositor.

14.6. Deverá a CONTRATANTE comunicar automaticamente por escrito a CONTRATADA, caso a mesma deixe de cumprir qualquer cláusula contratual.

14.7. Caberá à CONTRATANTE apresentar todas as informações, dados e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços contratados.

14.8. Deverá a CONTRATANTE emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenhos, e os documentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato, especificações contidas neste Termo de Referência.

14.9. A CONTRATANTE deverá efetuar o acompanhamento, a fiscalização da prestação dos serviços contratados, verificando se estão em conformidade com o objeto e especificações contidas no Termo de Referência e Contrato, podendo solicitar informações e documentos necessários ao devido cumprimento do contrato e liquidação da despesa, conforme o cronograma de execução.

14.10. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer irregularidade verificada por ocasião da prestação dos serviços contratados, para que tome as medidas necessárias ao saneamento da incorreção identificada.

14.11. **Da Contratada**

14.12. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as tratativas junto a empresa FACIEST.GO que é a organizadora oficial da **FICOMEX 2024**.

14.13. A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para a montagem do estande, conforme consta na proposta apresentada (0050615375).

14.14. Informar a esta se, quaisquer alterações à capacidade e/ ou distribuição interna, de modo que eles possam fazer previsões do caso.

14.15. Manter um representante da empresa no local do evento, durante o horário de funcionamento da Feira no intuito de nos orientar e manter apoio durante o evento.

14.16. Realizar a montagem do estande conforme item 09 deste termo.

14.17. A Contratada deverá seguir o padrão de estande estabelecido na proposta, sobe pena de multa por infração, conforme determina a Lei nº. 14.133/21 e suas atualizações.

14.18. Cumprir com todos os horários e compromissos estabelecidos.

14.19. Prestar todo o serviço rigorosamente conforme consta no presente Termo de Referência.

14.20. Durante todo o evento manter a quantidade de profissionais designados e acompanhar o ritmo dos trabalhos executados.

14.21. Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública.

14.22. Assumir todas as despesas relativas ao pessoal, incluindo encargos, utilizados na execução das atividades para cumprimento do contrato, e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a Contratada, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pelo prestador a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a SEDEC.

14.23. Permitir acesso dos supervisores, auditores e avaliadores que eventualmente ou permanentemente sejam designados pela SEDEC para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

14.24. Responsabilizar-se diretamente ou via ação regressiva, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de atos ilícitos praticados por qualquer de seus funcionários, prepostos ou qualquer pessoa contratada para a execução do contrato.

14.25. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente, bem como das demais normas aplicáveis à consecução dos objetos do presente Termo de Referência.

14.26. Alocar os recursos materiais e humanos tanto quanto forem necessários para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.

14.27. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.28. Sem prejuízo da apresentação, a qualquer tempo, de informações e documentos necessários ao atendimento da legislação pertinente, apresentar à CONTRATANTE a comprovação da boa e regular aplicação de recursos, conforme definido no Termo de Referência.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

15.2. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

15.3. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda, a administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do art. 155, da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

A - dar causa à inexecução parcial do contrato;

B - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C - dar causa à inexecução total do contrato;

D - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

E - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

F - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

G - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

H - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

J - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

K - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

L - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.10. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

15.10.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.10.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.10.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

15.11. **MULTA**

15.11.1. moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

15.11.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.11.3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

15.13. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

15.14. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

15.16. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

15.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161da Lei n. 14.133).

15.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. **DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

16.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

17. **DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

17.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 dias, aproximadamente, até a data final do evento, 31 de agosto de 2024 e conclusão do pagamento.

17.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços da Contratada caberão, simultaneamente, aos servidores designados pela autoridade competente para efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços e ao órgão de controle geral do estado, quando solicitar.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

17.3. Dessa forma, o contrato será substituído pela nota de empenho.

17.4. Os casos omissos serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

18. **DA RESCISÃO**

18.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão judicial.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 1. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 3. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.9. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item 18.1 deste Termo de Referência ficarão a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19. DA NOTIFICAÇÃO

19.1. Toda e qualquer comunicação escrita trocada entre as partes relativamente ao contrato deverá ser feita entre seus representantes legais.

19.2. As comunicações que impliquem constituição de direitos e obrigações, bem como medidas punitivas ou restritivas de direitos devem ser feitas por meio postal, com aviso de recebimento.

20. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

20.1. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

20.2. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação.

20.3. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente

21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

21.1. Considerando as informações expostas no item 8, o valor estimado para a referida contratação fica aproximadamente de R\$ 350.800,00 (trezentos e cinquenta mil e oitocentos reais).

22. EMPREGO DA ARBITRAGEM COMO MÉTODO DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIO

22.1. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:

- 23.2. Anular os autos se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
- 23.3. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 23.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 23.6. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3212-9906 ou (69) 98464-7257, ou através do e-mail: sedecgabinete@gmail.com ou diretamente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO, das 7h30 às 13h30.
24. **DO FORO**
- 24.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:
FLÁVIO DIAS
Assessor de Compras

Revisado:
ROZIANE SOUSA MARTINS
Gerente de Compras

Solicitante de acordo:
KÍVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Atração de Investimentos

De acordo:
AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos, Coordenador(a)**, em 02/08/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Dias Júnior, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roziane Sousa Martins, Gerente**, em 02/08/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/08/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051305023** e o código CRC **E8F8AAE0**.